

DECRETO Nº 2.512 DE 06 DE AGOSTO DE 2025

“Declara Situação de Emergência nas áreas do município, afetadas pelo evento adverso de SECA – COBRADE 1.4.1.2.0, conforme Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020, do Ministério do Desenvolvimento Regional.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO, no uso das suas atribuições que lhe confere o art. 58º, incisos V e VII da Lei Orgânica do Município de Rio Branco.

Considerando a urgência invocada pelos baixos índices pluviométricos indicando seca mais crítica e prolongada, diminuição do nível dos rios e tendência de baixa umidade do ar;

Considerando a escassez de chuvas que se estende desde o mês de maio e tende a permanecer por mais quatro meses, com severa diminuição do nível dos rios e da Umidade Relativa do Ar, fato que aumenta o risco e causa desabastecimento de água potável na zona urbana e em comunidades rurais do município, potencializando danos e prejuízos à saúde humana, aos animais e em todas as atividades agrícolas, pecuária, psicultura, bacia leiteira;

Considerando que a redução das precipitações acarreta considerável redução no nível do rio Acre, que se encontram abaixo da média histórica para o período, afetando consideravelmente o abastecimento de água dos municípios localizados em sua bacia (Assis Brasil, Brasileia, Epitaciolândia, Xapuri, Capixaba, Rio Branco, Porto Acre);

Considerando que os rios se constituem na principal fonte de captação para abastecimento de água nos municípios e o risco de colapso no sistema de abastecimento da mencionada bacia, em razão da redução das precipitações e consequente redução do nível dos rios no estado;

Considerando que os meses de julho, agosto e setembro são historicamente de maior criticidade devido aos baixos índices de precipitação

pluviométrica e fluviométrica, em consequência o baixo nível ou escassez total de represas, igarapés e poços fornecedores de água na zona rural;

Considerando a necessidade de se adotar medidas de resposta, preparação e recuperação dos cenários já acometidos dos desastres de estiagem, além das que já estão sendo praticadas pelo município;

Considerando a necessidade de evitar o colapso no sistema hídrico e exaurimento dos mananciais do município, comprometendo o fornecimento de água para consumo humano;

Considerando que os danos provocados pela severa seca vêm impactando diretamente a normalidade na distribuição e fornecimento de água potável para a população de diversas comunidades rurais e urbanas deste Município;

Considerando que, em virtude desta seca que está ocorrendo no município de Rio Branco e também nos municípios vizinhos, indicando o risco atual e iminente aumento do desastre, sendo necessárias o aumento e fortalecimento das respostas urgentes dadas pelo Poder Público para o socorro e auxílio às comunidades atingidas, e que a declaração de "Situação de Emergência" é exigência jurídica essencial para a tomada de medidas urgentes;

Considerando o Parecer Técnico nº 003/COMDEC/2025, que relata a possibilidade de ocorrência desse aumento gradual do desastre, sendo favorável à declaração da "Situação de Emergência", da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, conforme o expediente OFICIO COMDEC Nº 104/2025;

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada, no âmbito do Município de Rio Branco, a existência de anormalidade caracterizada como a Situação de Emergência por **de SECA – COBRADE 1.4.1.2.0**, principalmente nas localidades abaixo relacionadas:

1. Comunidade Panorama KM 07;
2. Custodio Freire BR/364-KM 14;
3. Vila Aquiles Perete – Ramal do Romão BR/364 – KM18;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

4. Adalto Frota – Garapeira BR/364 – KM 19;
5. Vila Santos Dumont BR/364-KM 25;
6. Ramal dos Cabral BR/364-KM 26;
7. Nilson Josuá – Adalto Frota KM14;
8. Ramal do Joca – Transacreana KM 03;
9. Transacreana KM 05;
10. Transacreana KM 07 – Ramal do Curica;
11. Comunidade Manoel Marques KM 14;
12. Comunidade Manoel Marques KM 14 e Particulares;
13. Transacreana KM 19 – Ramal Aroeira e Ecológico
14. Transacreana – KM 21;
15. Transacreana – KM 23- Ramal da Melancia;
16. Transacreana – KM 25 – Beco Dona Elza;
17. Transacreana 27-Ramal Marizal;
18. Transacreana KM 36 Beira da Estrada;
19. Transacreana KM 40 Beira da Estrada;
20. Transacreana KM 47 Ramal do Alberto;
21. Transacreana KM 60 Vila Verde;
22. Comunidade Maria Paiva de Moura – Porto Acre AC/10 KM 17;
23. Comunidade Liberdade BR364 – KM/20;
24. Comunidade Jarbas Passarinho – KM 18;
25. Bairro Judia BR-364-KM 01;
26. Comunidade Quixadá KM 03;
27. Comunidade Cinco Mil – KM 05;
28. APADEQ -Estrada de Porto Acre – KM 06;
29. P.A Baixa Verde;
30. Água Preta;
31. Apa do Amapá;
32. Ass. de produtores rurais BR-364 e Ramal do Batista;
33. Associação de produtores novo progresso;
34. Associação de produtores rurais do Irineu Serra;



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO
GABINETE DO PREFEITO

35. Belo Jardim;
36. Benfica Ribeirinho;
37. Catuaba;
38. Cidade do Povo;
39. Espalha;
40. Estrada AC – 10 – Estrada de Porto Acre;
41. Estrada do Quixadá;
42. Estrada Jarbas Passarinho;
43. Extrema;
44. Liberdade;
45. Limoeiro;
46. Moreno Maia;
47. Oriente;
48. P.A Colibri;
49. P.A Barro Alto;
50. P.A Carão e P.A Figueira;
51. P.A e Polo Benfica;
52. P.A Itamaraty – Transacreana KM 80;
53. P.A Moreno Maia;
54. P.A Vista Alegre;
55. Panorama;
56. Panorama Ribeirinho;
57. Polo Geraldo Fleming;
58. Polo Hélio Pimenta, Ramal São Pedro e Ramal da Profe;
59. Polos Custodio Freire e Nilson Josuá;
60. Ramais Boa Água, Piranji, Peladeira, Sossego e Iquiri;
61. Ramal àgua Preta e Ramal dois Irmãos;
62. Ramal da União – Seracre;
63. Ramal do Cacau;
64. Ramal do Colibri;
65. Ramal do Limoeiro;

- 66. Ramal Extrema;
- 67. Ramal Galiléia e Ramal Itucumã;
- 68. Ramal Oriente;
- 69. Ramal Santa Clara;
- 70. Seringal Bagaço;
- 71. Vai se ver;
- 72. Vista Alegre;
- 73. Vila Maria – BR 364;

Art. 2º. Bem como nas seguintes localidades de perímetro urbano sensíveis a problemas de abastecimento nas Estações de Tratamento de Água ETA I.

a) Setor Calafate/Floresta e Bairros Abrangentes: Conjunto Esperança I, II e III; Bairro Doca Furtado; Conjunto Novo Esperança; Conjunto Jardim Europa; Conjunto Tangará; Parte da Estação Experimental e Parte do Conjunto Manoel Julião; Parte do Conjunto Bela Vista; Conjunto Novo Horizonte; Conjunto João Eduardo II; Distrito Industrial; Jardim Primavera; Parte da BR-364; UFAC Universidade Federal do Acre; Mocinha Magalhães; Fundação Hospitalar do Acre – FUNDHACRE; Conjunto Habitar Brasil; Conjunto Paulo César; Residencial Rio Branco; Conjunto Pedro Roseno; Residencial Mariana; Bairro da Paz; Conjunto Ipê; Jardim Petrópolis; Conjunto Rui Lino II; Rua dos Engenheiros; Complexo do SESI; Residencial Joafra I e II.

b) Setor Horto Florestal e Bairros abrangentes: Conjunto Solar; Conjunto Procon; Vila Ivonete; Nova Estação; Parte do B.Geraldo Fleming; Conquista; Avenida Antônio da Rocha Viana; Village Maciel; avenida Getúlio Vargas até a Ponte; bairro Santa Quitéria; Vila Nova.

c) Setor Bem-te-vi e Bairros Abrangentes: CR-Bem-te-vi até entrada do Xavier Maia; Jarbas Passarinho; Jaguar; Conjunto Ouricuri; Bairro Chico Mendes; Parque dos Sabiás; Bairro Vitória parte 1; Bairro Vitória parte 2; Conjunto Santa Cruz; Loteamento Santa Luzia; Jardim Eldorado parte baixa; Jardim Eldorado parte alta; Estrada do Quixadá; Conjunto Macauã; Bairro Angico;

Conjunto Mutambo; Vale do Acaí; Residencial Eldorado; Loteamento Jenipapo; Residencial Jarbas Passarinho.

d) Setor Placas e Bairros Abrangentes: 1ª parte do Conjunto Tancredo Neves; Conjunto Defesa Civil; Loteamento Santo Antônio; Loteamento Santa Monica; Conjunto Vila Nova; Estrada do mutum e Conjunto Mulateiro; Bairro Alto Alegre; Bairro Novo Horizonte; 1ª parte do Montanhês; 2ª parte do Montanhês; 1ª parte do Jorge Lavocat; 2ª parte do Jorge Lavocat; Fazendinha; Caladinho; Loteamento Jatobá; Conjunto Santa Helena; Residencial Vila Rio Verde; 2ª parte do Conjunto Tancredo Neves; Conjunto Adalberto Sena; Conjunto Wanderlei Dantas; Conjunto Xavier Maia; Loteamento Copacabana; Conjunto Raimundo Melo; Bairro Placas; Loteamento Altamira; Parte Oscar Passos II; Parte Rua Luiz Gonzaga; Parte da Rua Joaquim Macedo; Loteamento S. Jorge; Residencial Envira; Residencial Céu Azul; Residencial Purus.

e) Setor São Francisco e Bairros Abrangentes: Conjunto Oscar Passos I; Conjunto Oscar Passos II; Estrada do São Francisco; Rua Joaquim Macedo; Rua Luís Gonzaga; Parte - Estrada da Embratel; Edson Cadaxo; Green Garden; Invasão da Embratel (Pela Madeireira); Invasão da Embratel (Rua Canadá); Invasão da Embratel (Rua Argentina).

f) Bairro Palheiral e Bairros abrangentes: Bairro Palheiral; Rua Campo Grande; Estrada da Sobral até o 6º DP; Conjunto Castelo Branco; Bairro Ivete Vargas; Conjunto Bela Vista; Conjunto Mascarenhas de Moraes; Bairro Abraão Alab; Bairro Estação Experimental; Rua Izaura Parente (Rua Manoel Fontinele de Castro até o 7º BEC; Rua Rio de Janeiro do conj. Bela Vista até a São Paulo; Parque das Nações; Bahia Velha; Bahia Nova; Manoel Julião; Bairro João Eduardo I; Rua A; Bairro Aeroporto Velho; Rua Minas Gerais; Bairro Papoco; bairro do Preventório; Bairro Centro; Av. Ceará até o final da Habitasa; bairro da Base; Bairro da Cerâmica; Bairro da cadeia Velha; Bairro do Aviário; Loteamento Morada do Sol; Conjunto Habitasa; Bairro Juscelino Kubitschek; bairro Adalberto Aragão.

g) Setores sensíveis problemas nas Estações de Tratamento de Água ETA II: Bairros abastecidos pelo Buster da ETA II: A ETA II, abastece todos

os bairros da Regional Calafate, o Segundo Distrito de Rio Branco e toda parte alta da cidade. Regional Segundo Distrito; Taquari; Triângulo Novo e Triângulo Velho; 06 de agosto (parte); Rosalinda; Cidade do Povo; Loteamento Farha; Santa Helena; Santa Inês; Ramal Val Camilo; Rodoviária; Upa do Segundo Distrito; Hospital do Amor; Loteamento Girassol; Bairro Quinze; Centro do Segundo Distrito.

h) Setor Segundo Distrito-Bairros Abrangentes: Rodovia Ac-01- Rua Quinari; Travessa Flamengo; Trav. Flaviano Flávio Batista; Rua Adolfo Barbosa Leite; Rua Boulevard Augusto Moreira, da AC-01 ao Mercado do Quinze; Bairro do Taquari-B. Comara; Rua 06 de Agosto; Travessa Praxedes; Rua Santa Terezinha; Rua 1º de Maio; Rua Ede-Rua 16 de Outubro; Travessa Tamboatá; Rua Boulevard Augusto Moreira, do Rabo da Besta até o Mercado do Quinze; Bairro do Parque Central; Rua Uirapuru; Rua Guajará; Rua Beira Rio; Rua Poços de Calda; Rua Oriente; Rua Novo Andirá; Rua 06 de Agosto, da Torre Velha até a Travessa Praxedes; Rua 24 de Janeiro; Rua Nossa Senhora da Conceição até a Rua Uirapuru; Rodovia Ac-01 do Aeroporto até a Rua 24 de Janeiro; Bairro Cidade Nova.

i) Setor Santo Afonso-Bairros Abrangentes: Santo Afonso; Residencial Rosa Linda; Bairro Belo Jardim I; Localidade Santa Maria; Conjunto Jacarandá; B. Belo Jardim II; Vila Acre; Recanto dos Buritis; Conjunto Jacarandá; Bairro Areal; Vila da Amizade; Cidade do Povo

Parágrafo Único. A Situação de Emergência por seca possui a classificação em nível II: desastres de média intensidade, conforme art. 3º da Instrução Normativa nº 36, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 3º Na vigência da Situação de Emergência, a Coordenadoria Municipal de Defesa Civil – COMDEC, poderá requisitar apoio técnico e logístico de toda Administração Pública municipal, direta e indireta, objetivando a prevenção, assistência e socorro às comunidades rurais e/ou urbanas.

Art. 4º Com base Lei Federal nº 1.4133 de 01 de abril de 2021, , sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC101/2000), ficam

dispensadas de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de respostas ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias consecutivos e ininterruptos contados a partir da decretação da situação de anormalidade, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 5º Fica determinada à Secretaria Municipal de Planejamento e à Secretaria Municipal de Finanças a tomada de providências necessárias à abertura de crédito suplementar e à viabilização de disponibilidade financeira a fim de atender à situação de emergência tratada neste Decreto, observados os limites previstos na Lei Orçamentária Anual e na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 6º Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para a contratação de pessoal, aquisição de materiais e equipamentos e outros insumos, observadas as disposições legais aplicáveis.

Art. 7º As ações serão articuladas pela Coordenadoria Municipal da Defesa Civil – COMDEC, Secretaria Municipal de Agropecuária - SEAGRO, Serviço de Água e Esgoto – SAERB, Secretaria Municipal de Meio Ambiente – SEMEIA e, poderão contar com o apoio administrativo e auxílio financeiro dos demais órgãos e entidades da administração pública municipal, no âmbito de suas áreas de competência.

Art. 8º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias.

Rio Branco – Acre, 06 de agosto de 2025, 137º da República, 123º do Tratado de Petrópolis, 64º do Estado do Acre e 142º do Município de Rio Branco.

Tião Bocalom
Prefeito de Rio Branco